



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

MENSAGEM Nº 09/2000.

IBIÚNA, 20 DE MARÇO DE 2000.

*Guia - n em sessão
copia aos edis
e as Comissões
20-3-2000
C. Mendes*

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei sob o nº 09/2000, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo como objeto Desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã", mediante cooperação técnica e financeira.

Para que seja efetivado o desenvolvimento do projeto, que visa o Fomento a Programas de Atenção à Criança de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, a referida Secretaria fará a transferência de recursos financeiros para o Município, nos termos da cláusula primeira do convênio a ser firmado.

As obrigações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como do Município de Ibiúna, são as constantes da cláusula terceira e cláusula quarta, respectivamente, do convênio a ser assinado, conforme se constata pela minuta anexa, parte integrante desta mensagem.

Outras condições para a assinatura e cumprimento do ajuste são as constantes das demais cláusulas do convênio, que se conhece na leitura da citada minuta que acompanha esta mensagem.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 183/2000

Recebido em 21 de 03 de 2000

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

183/2000
LEI Nº 009.

DE 20 DE MARÇO DE 2000.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.”

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 21 de 03 de 2000


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, inclusive termos aditivos e/ ou de retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

ARTIGO 2º - Os projetos a que se refere o artigo serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 5º - As despesas com a aprovação desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000.


JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 04

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
O MUNICÍPIO DE _____.

OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO
PROJETO "BRASIL CRIANÇA CIDADÃ", MEDIANTE
O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA.

DOS PARTICÍPES

O estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, Edsom Ortega Marques, devidamente autorizado pelo senhor Governador do estado, nos termos do Decreto nº43.716, de 23 de dezembro de 1998, alterado pelo Decreto nº 44.688, de 2 de fevereiro de 2000, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** em de outro lado, o Município de _____, com sede à _____, inscrito no CGC/MF sob o nº _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 2.529, de 25 de março de 1998, Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores – Lei de licitações e Contratos – e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho, elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, parágrafo 1º deste último diploma legal, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pela **SECRETARIA** e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 05

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento a

objetivando o desenvolvimento do projeto “Brasil Criança Cidadã” – Fomento a Programas de Atenção à Crianças de 07 (sete a 14 (quatorze) anos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à(s) área(s)

de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A **SECRETARIA** obriga-se a:

I – assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos para as atividades desenvolvidas;

II – proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, ao cabo de 10 (dez) meses da vigência do presente ajuste, a uma avaliação com vistas e examinar a possibilidades de sua prorrogação;

III – promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários á execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV – transferir ao **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA SEXTA** do presente convênio;

V – elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores se necessário for, e a critério desta **SECRETARIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 06

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** deverá permitir e facilitar à **SECRETARIA** o acompanhamento a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do Trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I – prestar

, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste, dando início aos serviços ou aquisições no prazo de 15 (quinze) dias, após a liberação da primeira ou única parcela dos recursos financeiros;

II – viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo até 30% (trinta por cento) do número total de atendimentos previsto no plano de trabalho para atendimento a usuários encaminhados diretamente pela **SECRETARIA**;

III – manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realizações e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se, integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste;

IV – aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiros realizados no desenvolvimento das atividades especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste convênio, bem como no Plano de Trabalho, vedada a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção;

V – receber da **SECRETARIA** assessoria técnico – administrativa destinada á execução das atividades programadas;

VI – apresentar, trimestralmente, até o quinto dia do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade.

VII – prestar contas, nos moldes das instruções específicas e ditadas pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

VIII – manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter, registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundo do presente convênio;

IX – promover as licitações para a contratação de serviços e aquisições de matérias, de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativas para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

X – assegurar aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado;

XI – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

XII – compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

XIII – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria de Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, à sua unidade própria e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legalmente designado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 08

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$
(
) , sendo que R\$
(
) , em recursos
federais, onerando o elemento econômico nº 344028-40 r programa de Trabalho
nº 08.243.3503.4.048.0000, do Órgão 35000, da U. O. 35001, U.G.E. 350031 –
FEAS, do exercício , e R\$ (
) , em recursos estaduais, como contrapartida, onerando o elemento
econômico nº 34028.40, Programa de Trabalho 08.243.3503.4.048.0000, do
Órgão 35000, U. ° 35003, U.G.° 350012, U.G.E , do exercício vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferido pela **SECRETARIA** ao
MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada na
agência , do (a)
devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata
esta cláusula deverá.

- 1- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que em mês;
- 2- computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplica-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3- anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA, incisos VI e VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4- O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.09

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse de parcelas mensais, calculando com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, da documentação referida na CLÁUSULA QUARTA, inciso VI, acompanhada de relatório, elaborado pela **SECRETARIA**, avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por () meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, mediante termo Aditivo, após proposta justificada nos termos da parte final do inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA, e autorização da Titular da **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

dispões o artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolve-los, devidamente atualizados a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, em de de 2000.

EDSOM ORTEGA MARQUES
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social

Testemunhas:

1- NOME:

Ass.

RG:

2- NOME:

Ass.

RG:

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 21 de 03 de 2000


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 183/2000 que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social";

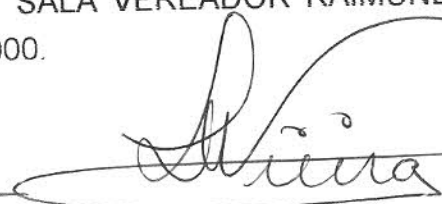
Considerando que o convênio visa o Fomento a Programa de Atenção à Criança de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, com a transferência de recursos financeiros para o município pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Considerando a necessidade imediata da assinatura do convênio em virtude do atendimento social as crianças dentro do Projeto "Brasil Criança Cidadã";

Considerando a relevância da propositura no atendimento social das crianças na faixa etária especificada acima, e a implantação e desenvolvimento de projetos que visem a família e grupos da população com problemática específica.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 183/2000 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE MARÇO DE 2000.




Raimundo de Almeida Lima
Vereador


Luiz Fernando Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 183/2000 que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 5º. aponta a origem dos recursos.

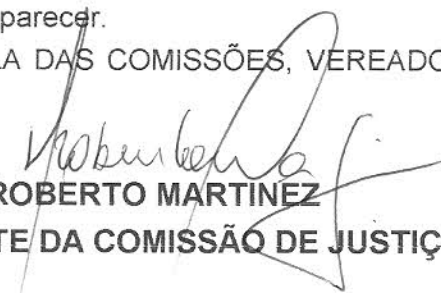
Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para assinatura de convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social visando o desenvolvimento do Projeto Brasil Criança Cidadã.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

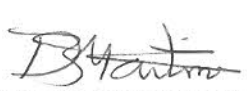
21 DE MARÇO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



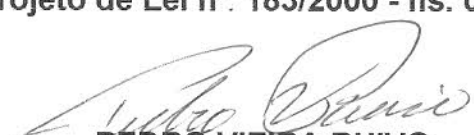
COMISSÕES

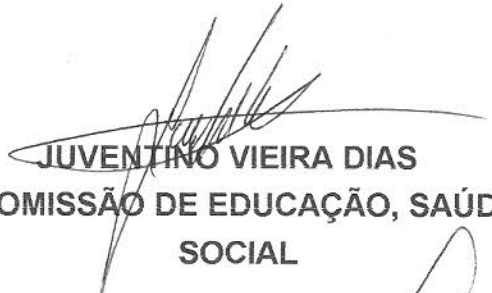
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

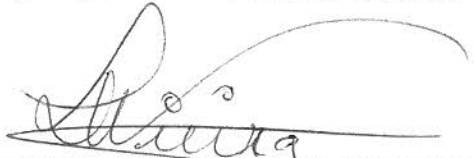
Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 183/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 169/2000

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna – SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, inclusive termos aditivos e/ ou de retri-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

ARTIGO 2º - Os projetos a que se refere o artigo serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

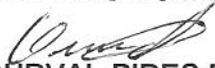
ARTIGO 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou crédito suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 5º - As despesas com a aprovação desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

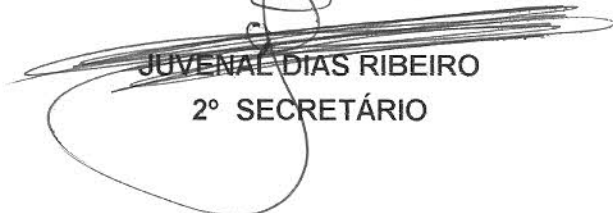
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 180/00

Ibiúna, 22 de março de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 169/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 009, que nesta Casa tramitou com o nº. 183/2000, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social", aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 183/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 21 de março passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 183/2000, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 183/2000 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 169/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 180/00, da presente data.

Ibiúna, 22 de março de 2000.